Brasília/DF, 28 OUT 2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de consultoria especializada para prestação de serviços técnicos em risco de mercado, com vistas à realização de diagnóstico regulatório, metodológico, operacional e de governança do arcabouço institucional da CAIXA, à luz do *Fundamental Review of the Trading Book* (FRTB), no contexto de Basileia III e da regulamentação vigente do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional.

1.2. O objeto compreende a avaliação do nível de aderência das práticas, modelos, metodologias e processos institucionais relacionados ao tratamento prudencial de instrumentos financeiros e à apuração dos requisitos de capital de risco de mercado, incluindo, no mínimo, aspectos associados às fronteiras do FRTB, aos requisitos de capital para risco de default (RWA_{DRC}), ajuste de crédito (RWA_{CVA}) e sensibilidade a fatores de risco (RWA_{SENS}).

1.3. O diagnóstico deverá identificar eventuais lacunas (gaps) de natureza regulatória, metodológica, operacional e de governança, considerando o arcabouço normativo vigente, as melhores práticas de mercado e as características das operações realizadas pela instituição, e deverá resultar na elaboração de relatórios técnicos contendo os resultados das avaliações realizadas em base factual.

1.4. Deverá, ainda, contemplar a execução de testes independentes de recálculo, em bases representativas de dados, com o objetivo de avaliar a consistência, acurácia e rastreabilidade das mensurações realizadas pela CAIXA.

2. CONTEXTO

2.1. O arcabouço regulatório de risco de mercado no âmbito internacional vem passando por um processo de revisão estrutural desde a publicação, pelo Comitê de Supervisão Bancária de Basileia (BCBS), do *Fundamental Review of the Trading Book* (FRTB), iniciativa inserida no contexto de Basileia III com o objetivo de aprimorar a mensuração de riscos, aumentar a sensibilidade dos modelos às condições de mercado e fortalecer a comparabilidade e a consistência entre instituições financeiras.

2.2. O FRTB introduz mudanças relevantes em relação ao arcabouço anterior, incluindo, entre outros aspectos: (i) redefinição das fronteiras entre as carteiras de

negociação e bancária; (ii) novos critérios para classificação de instrumentos financeiros; (iii) revisão das metodologias para cálculo de capital regulatório, com destaque para as abordagens baseadas em sensibilidades (RWA_{SENS}), risco de default (RWA_{DRC}) e ajuste de crédito (RWA_{CVA}); e (iv) requisitos mais robustos de governança, dados e validação de modelos.

2.3. No Brasil, a implementação do FRTB vem sendo conduzida de forma gradativa pelo Banco Central do Brasil (BCB), por meio da publicação de normativos específicos que internalizam os requerimentos internacionais e estabelecem cronograma regulatório próprio para sua adoção pelas instituições financeiras. Esse processo implica significativa evolução nos modelos, processos, infraestrutura de dados e práticas de governança associados ao gerenciamento do risco de mercado.

2.4. Nesse contexto, instituições financeiras de porte e complexidade elevados, como a CAIXA, enfrentam desafios relevantes na adaptação ao novo arcabouço, em função, entre outros fatores, da diversidade de instrumentos financeiros negociados, do volume de operações, da necessidade de integração entre sistemas e bases de dados, e da exigência de aderência simultânea a múltiplos requisitos regulatórios, metodológicos e operacionais.

2.5. Adicionalmente, a implementação do FRTB demanda não apenas o desenvolvimento ou adequação de modelos quantitativos, mas também a revisão abrangente de processos internos, controles, estruturas de governança e mecanismos de rastreabilidade e auditabilidade das informações utilizadas no cálculo do capital regulatório, elevando o grau de complexidade técnica e operacional envolvido.

2.6. Diante desse cenário, torna-se necessária a contratação de consultoria técnica especializada independente, com experiência comprovada em implementação e avaliação do FRTB, de modo a apoiar a CAIXA na realização de diagnóstico estruturado de seu arcabouço atual de risco de mercado, à luz das exigências regulatórias vigentes e das melhores práticas de mercado.

2.7. A contratação permitirá a identificação de eventuais lacunas (gaps) regulatórias, metodológicas, operacionais e de governança, bem como a realização de testes independentes de recálculo, contribuindo para a validação da consistência e da qualidade das métricas atualmente produzidas pela instituição. Tal iniciativa visa mitigar riscos de não conformidade regulatória, fortalecer a governança de risco de mercado e subsidiar a definição de planos de ação para adequação ao novo ambiente prudencial.

2.8. Assim, a presente contratação insere-se no contexto de aprimoramento contínuo da gestão de riscos da CAIXA e de sua adequação tempestiva e consistente às exigências do Banco Central do Brasil, em linha com as melhores práticas internacionais aplicáveis ao gerenciamento de risco de mercado.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA/DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA deverá prestar serviço de consultoria especializada em FRTB, abrangendo as atividades entregáveis a seguir descritas na tabela abaixo:

Entrega	Serviço/Escopo	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor Total (R$)
1 – Memorando de diagnóstico: RWA_{DRC} e RWA_{CVA} (Fase 2 FRTB)	Avaliação dos modelos, metodologias e processos utilizados para apuração do capital regulatório referente ao risco de crédito da carteira de negociação (RWA_{DRC}) e ao risco de ajuste de crédito (RWA_{CVA}); análise das premissas, critérios de modelagem, rotinas de cálculo e controles associados; análise de aderência às normas do BCB; identificação de limitações metodológicas, inconsistências e lacunas operacionais; análise da qualidade e integridade dos dados utilizados nos cálculos.	01 entrega		
2 – Memorando de diagnóstico: RWA_{SENS} (Fase 3 FRTB)	Avaliação dos modelos, metodologias e processos relacionados à abordagem baseada em sensibilidades (RWA_{SENS}), incluindo identificação de instrumentos, mapeamento de fatores de risco, cálculo de sensibilidades (Delta, Vega e Curvatura) e do requerimento relativo o risco residual (RRAO), quando aplicável, além dos processos de agregação e consolidação; análise da aderência às normas vigentes e às práticas de mercado; identificação de lacunas e riscos operacionais.	01 entrega		
3 – Relatório de testes independentes de recálculo dos RWA	Realização de testes independentes de recálculo dos componentes de capital regulatório de risco de mercado (incluindo RWA_{DRC}, RWA_{CVA} e RWA_{SENS}), com base em dados representativos fornecidos pela CONTRATANTE; reprodução das rotinas de cálculo conforme metodologias regulatórias vigentes; documentação das premissas adotadas e das bases de dados utilizadas; análise comparativa entre os resultados obtidos pela CONTRATADA e aqueles produzidos pelos sistemas da CONTRATANTE; identificação e quantificação de eventuais diferenças; análise da consistência, rastreabilidade e coerência dos cálculos; registro detalhado das evidências técnicas associadas.	01 entrega		

3.2. A CONTRATADA deverá documentar todo o processo de consultoria com entrega de relatórios técnicos específicos, incluindo registro de processo de trabalho em formato eletrônico e redigidos em linguagem técnica clara.

3.3. As entregas serão submetidas à equipe CAIXA para análise e emissão de aceite técnico.

3.4. A CONTRATADA é responsável pela entrega do relatório final, além de disponibilizar todo o material em meio magnético, utilizando dispositivo portátil, em arquivos editáveis nos softwares homologados pela CAIXA, com a devida indicação do conteúdo.

4. FORMA DE PAGAMENTO E RESPONSABILIDADE DE CUSTOS, ENCARGOS, TRIBUTOS E MULTAS

4.1. Pela prestação dos serviços e aceitação formal pela GN Risco de Mercado e Liquidez da CAIXA, obedecidas as demais condições estipuladas em instrumento contratual, será realizado o pagamento à CONTRATADA mediante a entrega e aceite dos respectivos relatórios técnicos consolidados, conforme discriminado abaixo:

Entrega	Serviço/Escopo	% Valor Global
1	Memorando de diagnóstico: RWA_{DRC} e RWA_{CVA} (Fase 2 FRTB)	30%
2	Memorando de diagnóstico: RWA_{SENS} (Fase 3 FRTB)	50%
3	Relatório de testes independentes de recálculo dos RWA	20%

4.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação da fatura, após a aceitação dos serviços e verificação do cumprimento de todas as cláusulas contratuais, no 12º (décimo segundo) dia útil do mês subsequente ao da efetiva entrega de cada etapa de trabalho.

4.3. Todos os tributos, encargos fiscais, contribuições e demais obrigações de natureza tributária incidentes ou que venham a incidir sobre a execução do objeto contratual são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus adicional decorrente do cumprimento dessas obrigações.

4.4. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da entrega não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, fora das especificações previstas, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

4.5. No caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratuais, multa de 3% sobre o valor da entrega em andamento.

4.6. Caso a CONTRATADA deixe de cumprir quaisquer cláusulas deste Contrato e/ou itens de seus anexos incidirá multa de 5% sobre o valor da entrega em andamento.

4.7. O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Contrato e/ou itens de seus anexos no caso de reincidência formalmente notificada pela CAIXA incidirá multa de 10% sobre o valor da entrega em andamento.

5. FORMA DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

5.1. A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas internas da CAIXA, especialmente aquelas relativas a sigilo, confidencialidade, segurança da informação e governança.

5.2. O acompanhamento e o gerenciamento dos serviços deverão ter como base a aplicação de conhecimentos, qualificações, ferramentas e técnicas visando ao atendimento das necessidades e expectativas da CAIXA quanto aos serviços prestados.

5.3. A CONTRATADA deverá manter repositório organizado de documentos e evidências, conforme orientação da CAIXA, visando rastreabilidade e pronta apresentação em auditorias e demandas regulatórias.

5.4. Todos os custos referentes à logística, deslocamento e hospedagem da equipe da prestadora de serviço na CAIXA correrão por conta da CONTRATADA.

5.5. Requer-se que todas as reuniões, apresentações e materiais disponibilizados estejam em português.

5.6. A CAIXA se reserva ao direito de solicitar a substituição de qualquer dos integrantes da equipe da CONTRATADA, caso entenda não estar correspondendo ao desempenho e comportamento esperados para o adequado desenvolvimento do trabalho.

5.7. Os serviços serão considerados aceitos quando: i. entregues conforme escopo e cronograma acordados; ii. validados tecnicamente pela CONTRATANTE.

5.8. A execução será acompanhada periodicamente pela CONTRATANTE por meio de reuniões periódicas (pontos de controle) e validação formal das entregas pelo gestor operacional do contrato designado.

5.9. O aceite das entregas/fases de implantação do FRTB ficará condicionado ao atendimento integral às especificações técnicas e aos critérios definidos no Plano de Trabalho.

6. PRAZOS DE EXECUÇÃO, CRONOGRAMA E VIGÊNCIA

6.1. O prazo estimado para execução dos serviços é **de até 120 dias**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser ajustado conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado.

6.2. O planejamento da execução (Plano de Trabalho) deverá ser disponibilizado à CAIXA **em até 10 dias** contados a partir da data de assinatura do contrato.

6.3. A execução será acompanhada pela CONTRATADA em reuniões periódicas e validação formal dos entregáveis pelo gestor operacional do contrato.

6.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE e com a concordância da CONTRATADA, até o limite permitido na Lei 13.303/2016.

7. CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE

7.1. Toda a informação ou material utilizado ou produzido será submetido a total confidencialidade pela CONTRATADA.

7.2. A CONTRATADA, durante a execução dos serviços contratados, deve adotar a mesma classificação da informação utilizada pela CAIXA, bem como observar e cumprir as regras internas da CONTRATADA quanto ao tratamento de informações sensíveis e confidenciais, previstas no OR016 – Tratamento da Informação.

7.3. A CAIXA será a proprietária de todos e quaisquer documentações que vierem a ser gerados pela CONTRATADA, em função da execução dos serviços contratados.

7.4. A CONTRATADA não poderá utilizar-se do trabalho realizado com outros clientes, devendo preservar o sigilo das informações as quais obtiver acesso.

7.5. A CONTRATADA deve cumprir as Leis e normas que regulamentam propriedade intelectual e direitos autorais.

7.6. Em caso de divergência entre este Termo de Referência e a proposta apresentada pela CONTRATADA, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

8. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

8.1. A CONTRATADA deve conhecer e cumprir a Política de Segurança e Informação da CAIXA, disponibilizada no site da CAIXA
Acessar Política de Segurança e Informação da CAIXA (PDF), dando conhecimento aos seus funcionários no âmbito da prestação dos serviços objeto do contrato.

8.2. A CONTRATADA deve proteger as informações corporativas da CAIXA e de seus clientes contra acesso, modificação, destruição ou divulgação não autorizada, mantendo a sua confidencialidade.

8.3. A CONTRATADA deve garantir que seus empregados e colaboradores tratem de forma estritamente confidencial todas as informações obtidas durante a prestação dos serviços ou em função deles e somente as utilizem no âmbito dos serviços contratados.

8.4. A CONTRATADA deve garantir que seus empregados e colaboradores respeitem os ambientes físicos e demais locais sinalizados como área restrita, cumprindo todas as definições e proibições de registros fotográficos, gravações de áudio, vídeo, bem como as restrições de compartilhamento desses materiais em qualquer mídia ou rede social.

8.5. A CONTRATADA deve garantir que as práticas de segurança da informação por ela executadas sejam divulgadas e exigidas de todos os componentes de sua cadeia de suprimento.

8.6. A CONTRATADA deve assegurar que os recursos e informações da CAIXA colocados à sua disposição sejam utilizados apenas para a finalidade contratada.

8.7. A CONTRATADA deve atender às Leis que regulamentam a atividade da CAIXA e seu mercado de atuação.

8.8. A CONTRATADA fica ciente de que deve guardar o mais completo e absoluto SIGILO em relação às informações e dados que tiver conhecimento em razão do serviço a ser prestado, observadas as solicitações de órgãos de regulação, fiscalização, supervisão e de controle, bem como as determinações judiciais que deverão ser comunicadas imediatamente, pois ambas somente poderão ser atendidas mediante prévia autorização da área jurídica da CAIXA.

8.9. A CONTRATADA fica ciente de que, por força da lei, é responsável civil e criminalmente pela divulgação indevida, descuidada ou incorreta utilização das informações corporativas da CAIXA e de seus clientes, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa e das cominações contratuais impostas.

8.10. A CONTRATADA deve comunicar imediatamente à CAIXA qualquer descumprimento às cláusulas acima, principalmente para os casos em que ficar comprovado o comprometimento de informação corporativa da CAIXA ou sob sua responsabilidade.

8.11. A CONTRATADA deve garantir que o(s) seu(s) dirigente(s), empregado(s) e colaborador(es) com acesso às informações da CAIXA assinem o Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação – Exclusivo para Prestador de Serviço, anexo a este Termo de Referência.

8.12. A CONTRATADA deve apresentar anualmente, até o último dia útil do mês subsequente ao término do período, relatórios de acompanhamento dos controles de segurança executados pela CONTRATADA.

8.13. A CONTRATADA deve se adequar às normas e a legislação vigente inerentes à Segurança da Informação relacionadas às atividades da CONTRATANTE, enquanto empresa pública e instituição financeira.

8.14. A CONTRATANTE poderá exercer o direito de exigir alterações nos controles de segurança da CONTRATADA, à medida que os ambientes externos e internos se modifiquem.

8.15. A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE, a quantidade de empregados que assinaram o Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação, previsto no item 8.11, no início da execução do contrato e sempre que houver alterações.

8.16. No encerramento/extinção do contrato a CONTRATADA se compromete a:

a) entregar a versão mais atualizada de todos os artefatos, componentes e demais produtos por ele produzidos durante a vigência do contrato;
b) executar a exclusão e sanitização de dados e informações confidenciais após a devida cópia/transferência para a CONTRATANTE ou a quem ela indicar, observada a regulamentação vigente.

8.17. A CONTRATADA é responsável por realizar o tratamento das informações da CAIXA e as sob sua responsabilidade, observando sua classificação de sigilo, bem como as demais regras internas da CAIXA estipuladas na versão vigente do manual normativo OR016 – Tratamento da Informação, a ser disponibilizado pela área gestora do contrato.

8.18. A CONTRATADA, durante a execução dos serviços contratados, deve adotar a mesma classificação da informação adotada pela CONTRATANTE, observar e cumprir as regras internas da CONTRATANTE quanto ao tratamento de informações sensíveis e confidenciais da CAIXA, previstas no OR016 – Tratamento da Informação, a ser disponibilizado pela área gestora do contrato.

8.19. A CONTRATADA é responsável pelas informações que obtiver, em razão de acesso aos recursos computacionais da CAIXA e se compromete a tomar conhecimento e cumprir as regras de uso aceitável e não aceitável da informação.

8.20. A CONTRATADA deve emitir relatório, anualmente, até o último dia útil do mês subsequente ao término do ano base, relacionados aos seus riscos de segurança da informação e cibernéticos identificados, medidos, mitigados e monitorados e que possam trazer algum impacto à CONTRATANTE.

8.21. O relatório referido no item anterior deve proporcionar à CAIXA identificar até que ponto os riscos de segurança da informação e cibernéticos aos quais a CONTRATADA está submetida pode impactar os negócios da CAIXA.

8.22. A CONTRATADA garantirá que a CONTRATANTE, ou a auditoria independente indicada pela CONTRATANTE, ou os órgãos de regulação/fiscalização das atividades de atuação da CAIXA tenham acesso físico e lógico ao seu ambiente e às informações relacionadas ao objeto do contrato, para realizar verificações relativas aos padrões de segurança da informação.

8.23. A CONTRATADA deve manter processo de monitoramento e resposta a incidentes de segurança da informação adequado ao objeto contratual.

8.24. A CONTRATADA deve reportar imediatamente à CONTRATANTE os incidentes de segurança da informação identificados em seu ambiente ou operação e em toda sua cadeia produtiva.

8.25. A CONTRATADA deve enviar à CONTRATANTE, em até 05 dias úteis da detecção da ocorrência, relatório detalhado sobre o incidente de segurança da informação identificado, seus impactos, medidas corretivas implantadas e a implantar.

8.26. A CONTRATADA deve garantir a continuidade do processamento das informações críticas de negócios, no caso de contratação de bem ou serviço de suporte às atividades críticas da CAIXA.

8.27. A CONTRATADA deve garantir que os sistemas e as informações sob sua responsabilidade estejam adequadamente protegidos.

8.28. A CONTRATADA deve cumprir as Leis e normas que regulamentam a propriedade intelectual e direitos autorais.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos e ferramentas necessários para a perfeita execução da prestação de serviços nos termos previstos neste Termo de Referência e em sua proposta.

9.2. Garantir irrestrito e total sigilo das informações institucionais e dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia corporativa, se o caso, bem como utilizar exclusivamente as informações para execução do objeto deste Termo de referência.

9.3. Cumprir os prazos e padrões técnicos estabelecidos.

9.4. Dimensionar e equacionar todos os componentes dos preços ofertados, devendo arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos na elaboração de sua proposta comercial.

9.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.6. Garantir a segurança dos sistemas e a inviolabilidade das bases de dados, em especial para prevenir que terceiros não tenham acesso às funcionalidades dos sistemas, aos bancos de dados, aos questionários e aos roteiros que não lhes cabe responder ou acessar.

9.7. Responsabilizar-se por softwares, equipamentos, materiais, instalações, mão de obra, capacitações e demais atividades técnicas relacionadas diretamente à prestação qualificada do serviço, inclusive pela manutenção e funcionamento de todos os elementos necessários à continuidade da prestação dos serviços.

9.8. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.9. Manter sob seu poder, pelo prazo **de 60 (sessenta)** dias após todo o período cópia dos materiais técnicos assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada de acesso restrito, nos termos do Termo de Confidencialidade, a que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com a CAIXA.

9.10. A Contratada deverá, sempre que necessário, participar de reuniões virtuais com a CAIXA a fim de realizar apresentações e/ou debater os temas escopo deste Termo de Referência.

9.11. A atuação da CONTRATADA deve ser pautada em compromisso ético com o público externo e interno, observando-se, condutas de responsabilidade socioambiental.

9.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

9.13. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de cadastramento e habilitação apresentadas na licitação, bem como as demais qualificações exigidas em contrato, nos termos do Art. 69, inciso IX, da Lei Nº 13.303, de 30 de julho de 2016.

9.14. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CAIXA, fornecendo informações, permitindo o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.

9.15. A CONTRATADA deverá seguir os dispostos no Código de Ética e Código de Conduta da CONTRATANTE, disponível em:

https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-asset/Codigo-de-Etica-e-de-Conduta.pdf.

9.16. A CONTRATADA deverá seguir o disposto no CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA, disponível em:

Acessar Código de Conduta do Fornecedor CAIXA

9.17. A CONTRATADA deverá observar o Estatuto Social da CONTRATANTE, disponível em:

https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-asset/Estatuto-Social.pdf

e a legislação e normas legais que regem a prestação dos serviços elencados neste Termo de Referência, com especial atenção, mas não se limitando, à Lei 13.303/2016 e alterações posteriores, ao Decreto 8.945/2016 e à Lei 6.404/1976 e alterações posteriores.

9.18. A CONTRATADA não poderá realizar subcontratação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

9.19. O não atendimento pela CONTRATADA de qualquer requisito de segurança definido no presente instrumento contratual, implicará em advertência por escrito, sendo que se após a 3ª (terceira) advertência a CONTRATADA não atender ao requisito de segurança faltante o contrato poderá ser rescindido.

9.20. Em caso de indisponibilidade parcial ou total do serviço contratado, a CONTRATADA se compromete a prover de forma complementar tempestivamente a prestação do serviço por meio de ferramentas eletrônicas acessórias a fim de não causar prejuízo nas entregas necessárias da companhia e nem acarretar penalidades pecuniárias.

9.21. No encerramento/extinção do contrato a CONTRATADA se compromete a:

a) entregar a versão mais atualizada de todos os documentos, componentes e demais insumos por ela produzidos durante a vigência do contrato;
b) executar a exclusão e sanitização de dados e informações confidenciais após a devida cópia/transferência para a CONTRATANTE ou a quem ela indicar, observada a regulamentação vigente.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, disponibilizar as informações necessárias à execução dos serviços, analisar e aprovar os entregáveis, efetuar os pagamentos devidos, formalizar alterações contratuais quando cabíveis, assegurar o contraditório e a ampla defesa e cumprir as disposições legais, normativas e contratuais aplicáveis.

10.2. Esclarecer com tempestividade as dúvidas apresentadas pela CONTRATADA acerca das especificidades do objeto contratado e demais procedimentos operacionais para a adequada execução dos serviços.

10.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas decorrentes desta contratação.

10.4. Designar gestor técnico ou operacional para acompanhamento e validação da execução dos serviços, bem como das entregas realizadas.

10.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por equipe designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, bem como validar os entregáveis em tempo hábil.

10.6. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, por escrito, por meio físico ou eletrônico, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no processo de execução dos serviços e/ou cumprimento do contrato,

fixando prazo para a sua correção e certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11. LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO

11.1. Os serviços serão demandados e entregues por meio eletrônico, assinados por responsável técnico devidamente qualificado, quando solicitado pela CONTRATANTE.

11.2. Mediante solicitação da CONTRATANTE as entregas poderão ser acompanhadas de apresentação via vídeo conferência com a equipe responsável da CONTRATADA para melhor entendimento e para dirimir dúvidas por parte da CONTRATANTE.

11.3. Após a finalização de cada etapa/atividade e sua apresentação, caso solicitada, a CONTRATANTE terá até 05 dias úteis para atestar ou não a entrega, podendo ser prorrogado por igual período.

11.4. Os pagamentos ocorrem mediante recebimento da nota fiscal e ateste do fornecimento do serviço.